



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08266966220218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDER RODRIGUES SALES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

VERIFICA-SE, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUE O AUTOR NÃO SOFREU ACIDENTE DE TRÂNSITO, MAS SIM QUEDA DE ARVORE.

Santo Antônio Hospital de Criança		Ficha de Atendimento URGENCIA/EMERGENCIA Cor Classificação:	Data de emissão: 06/02/2021 13:59 Usuário do Cad.: ANTONIO 4025
Paciente: 44945		Data Nascimento: 27/05/2009	Idade: 10 Anos / 7 Meses / 12 Dias
Nome do Paciente: ALEXANDER RODRIGUES SALES			
Sexo: MASCULINO			
Endereço: CONFIANÇA III VICINAL 2		Naturalidade: BOA VISTA	
Bairro: CONFIANÇA		Número: 0	
CEP: 02390000		Cidade: SANTA	
Nacionalidade: BRASILEIRO (A)		Telefone: 001287022	
Nome da Mãe: CHARLENE DA SILVA RODRIGUES		CNS: 008030029273891	
Responsável: CHARLENE DA SILVA RODRIGUES		Parentesco: MAE	
Identidade:		Fone: 001670604	
Identidade:		CPF:	
Atendimento: 253183		Data Atendimento: 06/02/2021 13:59:04	
Data Classificação:		Data Classificação:	
Urgem: RECEPCAO URGENCIA/EMERGENCIA		Tipo: UE URGENCIA E EMERGENCIA	
Local de Procedência: DOMICILIO			
Quixa Principal:			
Observação:			
Peso: 0 KG. Temp.: 0. Duração História:			
<p>14/36 História que ocorreu no dia 05/02/2021 em Santa Cecília RJ onde o autor se machucou com uma queda de árvore. Semelhante ao fls. 001.</p>			

Assim, constata-se pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR